



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

AUTORIZAÇÃO DE CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO

PROCESSO IBAMA: 02001.001848/2006-75	AUTORIZAÇÃO: 049/2012	VALIDADE: 01/12/2013
ATIVIDADE: <input type="checkbox"/> LEVANTAMENTO <input type="checkbox"/> MONITORAMENTO <input checked="" type="checkbox"/> RESGATE/SALVAMENTO		
TIPO: <input type="checkbox"/> RECURSOS FAUNÍSTICOS <input checked="" type="checkbox"/> RECURSOS PESQUEIROS		
EMPREENDEDOR: Norte Energia S/A CNPJ: 12.300.288/0001-07 CTF: 5.074.556 ENDEREÇO: SCN Quadra 4 – Bloco B, salas 904 e 1004 Asa Norte – Centro Empresarial VARIG Brasília – DF – CEP: 70.714-900 EMPREENDIMENTO: AHE Belo Monte		
CONSULTORIA RESPONSÁVEL PELA ATIVIDADE: Biota – Projetos e Consultoria Ambiental LTDA CNPJ/CPF: 05761748/0001-20 CTF: 1757250		
COORDENADOR GERAL DA ATIVIDADE: Bruno Cecim Bicelli CPF: 659.723.172-49 CTF: 2356602		
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE:	Resgate e salvamento da ictiofauna durante as atividades construtivas para a implantação do Aproveitamento Hidrelétrico de Belo Monte. Coleta de espécimes vivos para o Projeto de Aquicultura de Peixes Ornamentais, coleta de indivíduos mortos e de material biológico de ictiofauna morta acidentalmente para os Projetos de Monitoramento da Ictiofauna, e de Investigação Taxonômica. Os métodos de captura autorizados são tarrafas, puçás, peneiras, redes de cerco, e redes de arrasto.	
PROCEDÊNCIA:	Municípios de Altamira, e Vitória do Xingu, no estado do Pará.	
DESTINAÇÃO DO MATERIAL:	Laboratório de Zoologia de Altamira (LZATM) da Universidade Federal do Pará – Campus Universitário de Altamira e instituições filantrópicas da região mediante emissão de laudo sanitário por médico veterinário responsável.	
ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO PERMITE:		
1. CAPTURA/COLETA/TRANSPORTE/SOLTURA DE ESPÉCIES EM ÁREA PARTICULAR SEM O CONSENTIMENTO DO PROPRIETÁRIO; 2. CAPTURA/COLETA/TRANSPORTE/SOLTURA DE ESPÉCIES EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO FEDERAIS, ESTADUAIS, DISTRITAIS OU MUNICIPAIS, SALVO QUANDO ACOMPANHADAS DA ANUÊNCIA DO ÓRGÃO ADMINISTRADOR COMPETENTE; 3. COLETA DE ESPÉCIES LISTADAS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA MMA Nº 05/2004, OBSERVADAS AS ALTERAÇÕES DA INSTRUÇÃO NORMATIVA MMA Nº 52/2005, NOS ANEXOS CITES, NA VERSÃO MAIS RECENTE DO LIVRO VERMELHO DA FAUNA BRASILEIRA AMEAÇADA DE EXTINÇÃO, E NO ANEXO DA RESOLUÇÃO COEMA 54/2007; 4. COLETA DE MATERIAL BIOLÓGICO SEM A SUPERVISÃO DE TÉCNICOS LISTADOS NESTA AUTORIZAÇÃO; 5. EXPORTAÇÃO DE MATERIAL BIOLÓGICO; 6. ACESSO AO PATRIMÔNIO GENÉTICO, NOS TERMOS DA REGULAMENTAÇÃO CONSTANTE NA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.186-16, DE 23 DE AGOSTO DE 2001.		
LOCAL E DATA DE EMISSÃO: 24 FEV 2012	AUTORIDADE EXPEDIDORA (ASSINATURA E CARIMBO): <i>Gisela Damm Forattini</i> Diretora de Licenciamento Ambiental DILIC/IBAMA	



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

EQUIPE TÉCNICA:

NOME:	CTF:
Cláudio Veloso Mendonça	629394
Pablo Vinícius Clemente Mathias	543020
Domingo Rodriguez Fernandez	2290209
Tiago Guimarães Junqueira	2054181
Fábio Antonio de Oliveira	4234724
Renato Cardoso Barbosa	2253591
Jeremiah Jadrien Barbosa	2961476
Thiago Costa e Silva	3491670
Gustavo Nepomuceno Pinto	2032150
Bruno Cecim Bicelli	2356602

CONDICIONANTES:

1. Condições Gerais:

- 1.1. Válida somente sem emendas e/ou rasuras;
- 1.2. O Ibama, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, bem como suspender ou cancelar esta autorização caso ocorra:
 - a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da autorização;
 - c) Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- 1.3. A ocorrência de situações descritas nos itens "1.2.a)" e "1.2.b)" acima sujeita os responsáveis, incluindo toda a equipe técnica, à aplicação de sanções previstas na legislação pertinente;
- 1.4. A renovação somente poderá ser concedida após o recebimento e análise dos relatórios especificados no Item 2.2 abaixo. O pedido de renovação, caso necessário, deverá ser protocolado 30 (trinta) dias antes de expirar o prazo de validade desta autorização

2. Condições Específicas:

- 2.1. Apresentar relatórios semestrais acerca da realização das atividades de resgate contendo:
 - a) Anexo digital contendo a lista de dados brutos dos registros de todos os espécimes resgatados ou coletados, bem como coordenadas geográficas, data, destinação, e demais dados ou metadados associados;
 - b) Detalhamento da captura, triagem e dos demais procedimentos que foram adotados para os exemplares resgatados ou coletados, informando o tipo de identificação, registro e biometria;
 - c) Lista dos exemplares encontrados mortos, que foram coletados;
- 2.2. Ao término da vigência desta autorização; a coordenação de projeto deverá encaminhar, no próximo Relatório Semestral de Acompanhamento, relatório impresso e digital contendo, além do determinando no item 2.1, carta de recebimento da instituição de depósito do material coletado com número de tombamento;
- 2.3. Os Relatórios deverão ser rubricados e assinados pelos coordenadores do Projeto. Deverá também ser assinada pelos coordenadores e encaminhada em anexo a cada Relatório uma declaração de responsabilidade pelo conteúdo destes.
- 2.4. O prazo estabelecido no item 2.2 poderá ser prorrogado mediante a apresentação de documentação contendo justificativa a ser analisada pelo IBAMA;
- 2.5. Incluir no material didático de treinamento ou no treinamento da equipe informações acerca do manejo seguro de Elasmobranchii da família Potamotrigonidae;
- 2.6. Os pontos de resgate e soltura da ictiofauna deverão ser georreferenciados;
- 2.7. Comunicar imediatamente ao Ibama caso ocorram eventos de mortalidade de peixes. Nesse caso deve ser encaminhado relatório técnico circunstanciado relatando o evento;
- 2.8. Comunicar oficialmente ao Ibama quaisquer alterações de equipe ou metodologia;
- 2.9. Esclarecer a participação do veterinário Gustavo Nepomuceno Pinto durante as atividades de resgate da ictiofauna;
- 2.10. Apresentar no prazo máximo de 30 dias a ART do profissional responsável pela emissão de laudo sanitário para a doação do pescado;

- 2.11. Apresentar no prazo máximo de 30 dias as declarações individuais de aptidão e experiência para execução das atividades propostas, ou ARTs dos demais profissionais.
- 2.12. Todos os profissionais constantes na Autorização de Captura, coleta e Transporte de Material Biológico devem manter-se sem pendências junto ao CTF durante todo o período de vigência desta Autorização;
- 2.13. Todo material biológico coletado deverá permanecer armazenado em local adequado até seu depósito no Laboratório de Zoologia de Altamira (LZATM);
- 2.14. Animais vivos, capturados para utilização como matrizes no âmbito do Projeto de Aquicultura de Peixes Ornamentais, que se destinarem a laboratório diferente do utilizado para triagem, conforme estipulado no Projeto de Resgate e Salvamento da Ictiofauna, deverão obter autorização específica emitida pela SUPES/PA.